



Assunto: Aprovação de minuta de contrato interadministrativo

Proposta Nº 846-2020 [SG]

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Serviço Emissor: 1.1 Financeira

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e revoga os artigos 132.º a 136.º, nº 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (cfr. Artigos 1º e 41º, nº 1, ambos da mencionada Lei-quadro);
2. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências anteriormente enunciadas no artigo 132º, nº 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais passam a ser consideradas próprias das freguesias;
3. Os termos em que se processa a transferência para os órgãos das freguesias, das competências previstas no referido nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 encontram-se concretizados Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
4. Por uma política de maior proximidade, a Câmara Municipal de Almada tem vindo, ao longo dos anos, a delegar competências nas Juntas de Freguesia, com o objetivo de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
5. Competências essas que abrangem áreas como a intervenção e a manutenção dos pavimentos em calçada (vulgarmente designado por “tapa buracos”), conservação e manutenção de muros e muretes, pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico, entre outras.
6. Com a entrada em vigor Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as freguesias passaram assim, a ser titulares das competências transferidas deixando de as exercer por delegação de competências dos municípios através da celebração de contratos interadministrativos ou acordos de execução como acontecia até à entrada em vigor do referido diploma.
7. Aliás, os contratos interadministrativos de delegação de competências e os acordos de execução em vigor à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, caducam na data em que as freguesias assumam, no âmbito da Lei-quadro, as competências aí previstas, no limite, e em caso de frustração das negociações, até 1 de janeiro de 2021 (nº 3 do artigo 4º, artigos 40º e 41º, todos da Lei-quadro).
8. O Município de Almada durante os anos de 2019 e 2020, encetou negociações com as Uniões de Freguesias e Junta de Freguesia deste concelho para que se alcançasse uma proposta para a transferência de recursos, necessários à execução, pelas freguesias, das competências a transferir.



9. O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, pressupõe a liberdade negocial das partes, pelo que a negociação da transferência de recursos, apesar de poder ser feita com todas as freguesias interessadas em conjunto, pode também realizar-se entre o município e cada uma das freguesias individualmente, o que, *in casu*, se verificou.

10. Decorre igualmente do supra mencionado diploma que, se o Município acordar um determinado montante de recursos a transferir para uma ou mais freguesias para o exercício de determinada competência pode avançar com o processo mantendo-se a negociação com as demais freguesias.

11. Concretamente, os órgãos deliberativos da Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, deliberaram acordar com o Município uma proposta para a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme, respetivamente, Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26/06/2019 e Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 18/06/2019;

12. Os órgãos deliberativos das restantes uniões de freguesia do concelho, deliberaram rejeitar a transferência de competências prevista do diploma atrás mencionado, para os anos de 2019 e 2020, concretamente, Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Almada e Cacilhas de 26/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia Caparica e Trafaria de 18/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Laranjeiro Feijó de 25/06/2019.

13. Após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos o Município de Almada Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda encontram-se em condições de firmar os Autos de Transferência dos recursos, nos termos acordados entre ambos os órgãos do poder local.

14. Considerando que os acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados entre o Município de Almada e as Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda irão caducar aquando, da iminente, celebração dos Autos de Transferência de recursos, importa assegurar a continuidade do exercício de algumas competências pelas referidas Freguesias.

15. A experiência acumulada de vários anos, a escassez de recursos humanos do Município de Almada e a necessidade de assegurar a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”, a gestão e conservação permanente dos recintos desportivos cobertos que se situam no território daquelas freguesias, a conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes, e a receção e instrução de pedidos de emissão de carta de caçador e de licença de caça, permitem concluir que, neste momento e com exceção de algumas situações pontuais, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, no que concerne a estas matérias, é a delegação dessas competências nos órgãos das respetivas Freguesias, uma vez que estas detêm uma capacidade de intervenção mais célere e direta sobre esses espaços e equipamentos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas competências, daí resultando numa melhoria dos serviços prestados às populações;

16. Os artigos 120º e seguintes do RJAL continuam a permitir que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

17. Nos termos do disposto no artigo 121º do RJAL a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

18. Estão cumpridos os requisitos estabelecidos nos nºs 2 e 3 do artigo 115º do RJAL;

19. As competências agora a delegar, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas as Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e



Sobreda ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

20. Para determinação do valor dos recursos financeiros a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas;

21. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento da presente delegação de competências teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legalmente estabelecidos.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto nos artigos 23º, nº1, 25º, nº 1, al. k) e 33º, n.º 1, alínea ccc) todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1. Aprovar a transferência de recursos financeiros acordados pela Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Costa de Caparica (Anexo I) e a União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda (Anexo II) conforme minutas de Contratos Interadministrativos em anexo e que se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos legais;
2. Aprovar as minutas de Contratos Interadministrativos em anexo;
3. Submeter à Assembleia Municipal, a presente proposta para efeitos de autorização dos Contratos Interadministrativos objeto da presente Proposta.